



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 028 /2022

“Dispõe sobre o Projeto Carrinho Empreendedor no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à doação de carrinhos custeados e padronizados para vender churrasco, além de capacitações técnicas e gerenciais totalmente gratuitas para os churrasqueiros ambulantes independentes que residem e trabalhem em Maracanaú.

Art. 2º. Para participar, do Projeto Carrinho Empreendedor obrigatoriamente deverão atender os seguintes requisitos:

I – Maiores de 18 anos

II- Inscritos no Cadastro único com cadastro atualizado nos últimos 12 (doze) meses;

III- Ser residente e trabalhar no Município de Maracanaú.

IV- Só poderá ser participante do projeto 01 (um) integrante designado como responsável familiar, ficando vetado o acesso de mais de 01 (um) beneficiário por família.

Art. 3º Os empreendedores habilitados deverão formalizar o negócio como MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, sendo a atividade principal de CHURRASQUEIROS AMBULANTES INDEPENDENTES – CNAE 5612 – 1/100

Art. 4º. Será ofertada capacitação técnica para manuseio do equipamento, medidas de segurança, bem como de gestão, acompanhamento e orientação para formalizar a atividade.

§1º Só terá acesso ao Projeto Carrinho Empreendedor, aqueles que cumprirem os requisitos e concluírem a capacitação.

§2º É proibido ao beneficiário:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

- a) Não colocar mercadorias ou utensílios fora do limite do carrinho, sendo vedada a caracterização de ponto fixo;
- b) a venda, locação, empréstimo, doação, arrendamento, permuta ou qualquer forma de alienação, comercialização ou transferência do bem a terceiro.
- c) Não efetuar qualquer tipo de publicidade nos carrinhos, assim como alterações que venham desvirtuar a atividade ou o padrão visual definido no projeto;

Art. 5º. As despesas e recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei serão de responsabilidade orçamentária do Poder Executivo por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 26 DE JANEIRO DE 2022.

Antônio da Silva Moraes
Vereador





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a doação inicialmente de carrinhos de churrasco, aos trabalhadores informais ambulantes e a aqueles que querem iniciar uma atividade, que residem e trabalham no nosso município.

Com o objetivo principal de fomentar e apoiar o empreendedorismo na nossa cidade, na perspectiva de melhorar a gestão e os resultados dos empreendimentos formais e informais, dando condições para o desenvolvimento do trabalho, formalização e geração de renda.

Nesse contexto está inserido o Projeto Carrinho Empreendedor, que tem como público-alvo empreendedores que realizam atividades no ramo alimentício, como ambulantes ou aqueles que desejam iniciar um pequeno negócio e que apresentem condições socioeconômicas menos favorecidas e que estejam incluídos no Cadastro Único dos programas do Governo Federal.

Acreditando no potencial empreendedor da cidade, o projeto visa proporcionar oportunidades de trabalho e renda para empreendedores, por meio da distribuição gratuita de carrinhos customizados subsidiados para a ampliação de empreendimentos produtivos.

Com o intuito de fomentar e apoiar ações para alavancar o desenvolvimento econômico do município e dos nossos munícipes, a aprovação do projeto vai ofertar uma melhor infraestrutura, capacitação e informações aos pequenos empreendedores, através da Secretária do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo que atua fortemente, sendo totalmente capaz de subsidiar esse projeto com seus recursos já disponíveis.